

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 419/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo Sei 00070-00000963/2020-12, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3763-D, datado de 07/02/2020 lavrado em desfavor de LUIZ PRIMO DE SOUZA e aplico a penalidade de MULTA, pena prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso III da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2023

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 422/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00000934/2020-42, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3775-D, datado de 07/02/2020 lavrado em desfavor de CLEUZA ALVES DE SOUZA e aplico a penalidade de MULTA, pena prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-A de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, a interessada dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE a infratora da presente decisão.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2023

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 423/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00000696/2020-75, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3745-D, datado de 04/02/2020 lavrado em desfavor de ANTÔNIO MARCOS FONSECA NERY e aplico a penalidade de MULTA, pena prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso III da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2023

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 584/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo Sei 00070-00000944/2020-88, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3782-D, datado de 07/02/2020, lavrado em desfavor de VICENTE DE PAULO FERREIRA LIMA e aplico a penalidade de MULTA, pena prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso III da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2024

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DE SEU DIRETOR-PRESIDENTE MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR E A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, PELO SECRETÁRIO LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, no uso das atribuições regimentais e legais, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.313/2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 40.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

UG: 150.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

PARA: UO: 40.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

UG: 650.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

I - OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a realização do Projeto "Innova Summit".

II - VIGÊNCIA: data de início: 06/06/2024 término: 30/08/2024.

III - PT: 19.573.6207.9118.0001 - Transferência de Recursos para Difusão Científica e Tecnológica - Distrito Federal

Natureza da Despesa 33.50.41

Fonte: 100.

Valor: R\$ 6.412.360,00 (seis milhões, quatrocentos e doze mil trezentos e sessenta reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

Diretor-Presidente

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE MAIO DE 2024

Estabelece prazo excepcional para entrega dos documentos para acompanhamento de 2024 das inscrições de entidades e organizações junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder prazo excepcional de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, para cumprimento do disposto no art. 49 da Resolução CAS/DF nº 71/2023 e Resolução CAS/DF nº 55/2014, com a entrega da documentação integral para o acompanhamento anual de 2024 das inscrições de entidades e organizações junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, relacionadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As inscrições irregulares de que trata esta Resolução ficarão em suspensão temporária até que haja o cumprimento da obrigação até o término do prazo excepcional concedido.

Parágrafo único. Não havendo o cumprimento da obrigação na forma do caput, a suspensão temporária será convertida em cancelamento mediante publicação de Resolução de Cancelamento e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma do art. 42 da Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente